



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI N.º 2.795, DE 25 DE MAIO DE 2011.

Inserir os §§ 5º e 6º ao artigo 1º da Lei nº 2.332 de 31 de janeiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 2.455/2007 e 2.660/2009.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.332, de 31 de janeiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 2.455/2007 e 2.660/2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos quinto e sexto:

“Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

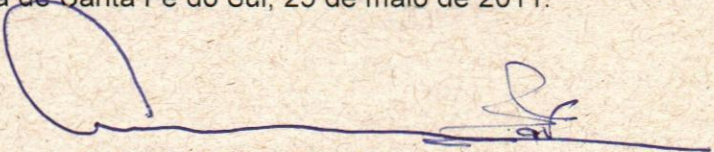
§ 4º -

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e o Banco do Brasil S/A, tendo como interveniente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

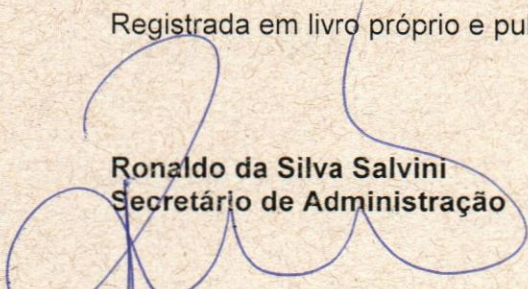
§ 6º - O Convênio de que trata o parágrafo anterior, será regulamentado por decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da legislação federal pertinente”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de maio de 2011.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração